



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 20/2020**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, E QUE, *“Institui medidas objetivando o controle da pandemia do coronavírus, define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal e dá outras providências.”¹*

1 – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n° 20/2020**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Donizete Antônio dos Santos, e que *“Institui medidas objetivando o controle da pandemia do coronavírus, define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal e dá outras providências.”²*

O presente Projeto foi recebido por esta Casa, no dia 20 de julho de 2020, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designado para funcionar como relator.

É o relatório.

2 – VOTO

Quanto à legalidade formal do presente Projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que, a lei ordinária é o ato normativo adequado para tratar sobre tal matéria.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 20/2020.

² Epígrafe do Projeto de Lei 20/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

No que diz respeito à iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no inciso I do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como já apontado em linhas pretéritas, a presente proposição tem como objeto a instituição de medidas objetivando o controle da pandemia do coronavírus, define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal e dá outras providências. O artigo 8º em seus incisos XXVIII e XXX, definem com competência do Município a organização e manutenção de serviços de fiscalização, bem como para estabelecer e impor penalidades por infrações às leis e regulamentos de aplicação em âmbito municipal, senão, vejamos:

“Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – (...);

XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXX – (...);”³

Pelo demostrado, entendo que a proposição legislativa, se apresenta de forma legal.

³ Artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

2.1 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturem em três partes básicas sendo elas:

1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;

2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e

3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal e, ainda primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 20/2020**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 27 de julho de 2020.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (03) votos favoráveis (–) votos contrários e (–) abstenções.	
Sala de Comissões	27/07/20
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Zé Lúcio

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara M. de
Bonfinópolis de Minas – MG.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 27/07/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO